MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 10/05/18
Protocolo

ANTEPROJETO DE LEI Nº 57 /2018.

ALTERA DISPOSITIVOS DO ANEXO I DA LEI Nº 6.496, DE 24 DE JUNHO DE 2015, QUE APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-PR PARA A VIGÊNCIA 2015 – 2025, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Acrescenta-se ao art. 6º, o inciso IV, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6° (...)

IV - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação".

Art. 2º Fica alterado o art. 7º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Ao Fórum Municipal de Educação (FME) compete acompanhar o cumprimento das metas do PME – Cascavel e a incumbência de colaborar na organização das conferências municipais de educação, que deverão ocorrer a cada dois anos".

Art. 3º Fica alterado o art. 8º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A meta progressiva do investimento público em educação prevista no PME Cascavel será avaliada no quarto ano de vigência do PME – Cascavel, e poderá ser ampliada por meio de Lei para atender as necessidades financeiras, no cumprimento das metas previstas no Anexo desta Lei, sendo o gestor municipal o responsável pela adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas no PME".

Art. 4º Fica alterado o art. 1º, do Anexo I, Meta I, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Infantil em creches de forma a atender, 80% (oitenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos, até o final da vigência deste PME".

I – (...)

"II - Assegurar em regime de colaboração com a União, a oferta gradativa da Educação Infantil para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, de forma a atender 60% (sessenta por cento) até o terceiro ano e chegar ao atendimento de 80% (oitenta por cento), garantindo a equidade da oferta para as instituições urbanas e do campo, até o nono ano do PME – CVEL".

"III - Assegurar ações de caráter pedagógico e financeiro para as instituições que ofertam a Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino, garantindo um padrão de qualidade, de acordo com a legislação vigente a partir de 2016, sendo contínuas e de caráter permanente".

"IV - Acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar periodicamente as instituições que ofertam a Educação Infantil, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, com a finalidade de garantir o padrão de qualidade de acordo com a legislação vigente a partir de 2016, sendo um trabalho contínuo e de caráter permanente".

"V - Aprimorar o Programa de Cadastro Único (CADUN) como mecanismo de consulta pública *online* para o levantamento da demanda na Educação Infantil, em parceria com as Secretarias de Saúde e Assistência Social, a partir de 2017".

"VI - Analisar e divulgar, semestralmente, os dados da demanda na etapa creche, como forma de planejar a oferta e assegurar o atendimento de 80% (oitenta por cento) das crianças da demanda manifesta, progressivamente, a partir de 2016".

"VII - Assegurar em regime de colaboração entre os entes federativos, a construção de novas unidades escolares municipais e a melhoria da estrutura física das existentes, de acordo com a demanda local, bem como aquisição de equipamentos e materiais adaptados, respeitadas às normas de acessibilidade e de garantia do padrão de qualidade, a partir de 2016".

"VIII - Estabelecer e firmar parceria voluntária com Instituições de Ensino de Educação Infantil, mantidas por entidades beneficentes de assistência social na área da educação, sem fins lucrativos para a oferta da Educação Infantil de 0 (zero) a 3 (três) anos, que estejam credenciadas e autorizadas pelo Conselho Municipal de Educação, exigindo padrão de qualidade de acordo com a legislação vigente, a partir de 2016".

"IX - Garantir a oferta de Educação Infantil, de 0 (zero) a 5 (cinco) anos para a população do campo nas respectivas comunidades, de forma a atender suas especificidades, a partir de 2016".

"X - Implementar mecanismos para consulta prévia e informada da demanda de 0 (zero) a 3 (três) anos da população do campo, até o final de 2016".

RECEBIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

desenvolvendo este trabalho em parceria com os serviços da secretaria de saúde e de assistência social, apresentando um controle do nascimento de crianças do campo".

"XI - Garantir o acesso à Educação Infantil com a oferta do atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando o atendimento às especificidades, bem como material didático e professor de apoio, a partir de 2016".

"XII - Garantir a formação continuada de qualidade aos profissionais do magistério e da educação que atuam na Educação Infantil, em todas as áreas do conhecimento, em consonância com o Currículo para Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel: Educação Infantil, sendo contínuo e de caráter permanente, com certificação *online*, pela Secretaria Municipal de Educação, a partir de 2016".

"XIII -Assegurar palestras com orientações e apoio às famílias em períodos diferenciados para que possa atingir a todos e a fim de garantir o direito da criança e seu desenvolvimento integral, articulando com as áreas de educação, saúde e assistência social, a partir de 2016, sendo um trabalho contínuo e de caráter permanente".

"XIV - Realizar a análise das unidades escolares municipais que atendem a Educação Infantil, assegurando a adequação do espaço físico, de modo a atender as exigências da legislação e a garantir o padrão de qualidade, que a mantenedora realize investimentos e manutenção periodicamente nas unidades dos Centros Municipais de Educação Infantil, com um planejamento para realização, sendo contínuo e permanente, a partir de 2016".

"XV - Assegurar ações em parceria com os órgãos de assistência social, saúde e proteção à infância para a busca ativa de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, preservando o direito de opção da família e/ ou responsáveis legais, a fim de planejar o atendimento, a partir de 2021".

"XVI - Promover ações para a conscientização da sociedade civil, dos conselhos escolares e conselhos de políticas públicas sobre a especificidade, o direito e a permanência da criança nas instituições de ensino, bem como o acesso aos conhecimentos científicos, artísticos e filosóficos, a fim de esclarecer a função social da escola, a partir de 2016".

"XVII - Garantir às crianças de até 5 (cinco) anos, alimentação escolar com cardápio elaborado e acompanhado por nutricionista atendendo às especificidades, seguindo o padrão de qualidade estabelecido pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, a partir de 2016".

"XVIII - Assegurar às crianças de até 5 (cinco) anos, que possuem laudo médico, indicando a necessidade de atendimento específico às patologias, a alimentação adequada, seguindo o padrão de qualidade estabelecido no Programa

CONFERE COM O ORIGINAL
DIRETORIA LEGISLATIVA

Nacional de Alimentação Escolar, assegurando a manutenção da aquisição, gerência, distribuição e fiscalização de maneira exclusiva e integral pelo Poder Público Municipal, a partir de 2016, sendo de caráter contínuo e permanente".

"XIX - Implementar mecanismos para fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial, dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com a família, o programa de prevenção e combate à evasão escolar, os órgãos públicos de assistência social, de saúde e de proteção à infância, a partir de 2016".

"XX - Garantir o aprofundamento teórico em caráter contínuo e permanente e a partir de 2020 a reestruturação do Currículo para Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel, assegurando a participação efetiva dos profissionais que atuam na Educação Infantil, bem como garantir a linha teórica adotada pela Rede Municipal de Ensino".

"XXI - Garantir a efetivação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar, bem como a sua realimentação com a participação efetiva da comunidade escolar, conforme legislação vigente, a partir de 2016".

"XXII - Garantir as férias escolares nos Centros Municipais de Educação Infantil, de forma a garantir, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias durante o ano letivo, bem como a formação continuada dos profissionais da educação, com dispensa dos alunos, a partir de 2016".

"XXIII – Propor parcerias com as Instituições de Ensino Superior Públicas para a oferta de cursos de idiomas e da Língua Brasileira de Sinais, aos profissionais de Educação Infantil e professores de Educação Infantil que atuam na Rede Municipal de Ensino, a partir de 2016".

XXIV – (...)

Art. 5 Fica alterado o art. 2º, do Anexo I, Meta II, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° (...)

"I - Assegurar o acesso, a permanência e a qualidade para os alunos do Ensino Fundamental – Anos Iniciais na Rede Municipal de Ensino e no Ensino Fundamental – Anos Finais, na Rede Estadual de Ensino, a partir de 2016, sendo contínua e de caráter permanente".

"II - Garantir acompanhamento individualizado na sala de aula para todos os alunos e atendimento no reforço escolar em contraturno, para alunos que apresentam dificuldades no processo de escolarização, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, a partir de 2015, sendo contínua e de caráter permanente.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

"III - Garantir ações pedagógicas e grupos de estudos nas Atividades Pedagógicas, para aprofundamento teórico/metodológico aos profissionais do magistério e da educação, com previsão em calendário escolar e dispensa de alunos, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, a partir de 2015, sendo contínuo e de caráter permanente".

"IV - Garantir formação continuada de qualidade para aprofundamento teórico e metodológico nas áreas do conhecimento, em consonância com o Currículo para Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel aos profissionais do magistério e da educação que atuam no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, considerando as especificidades e necessidades, a partir de 2015, sendo contínua e de caráter permanente. "

"V - Implementar ações para a melhoria do fluxo: distorção idade/ ano, combate à evasão escolar e reprovação no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, a partir de 2016."

VI – (...)

VII – (...)

VIII – (...)

"IX - Elaborar diretrizes para a educação do campo para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais em consonância com a concepção teórica e metodológica do Currículo para Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel, até 2020".

"X - Desenvolver formas de acompanhamento do processo de escolarização dos alunos do Ensino Fundamental – Anos Iniciais para atender a demanda de alunos, filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante, considerando os conteúdos já apropriados, bem como a elaboração de parecer descritivo, a partir de 2015".

"XI - Assegurar em regime de colaboração entre os entes federativos, a construção de quadras esportivas cobertas e a realização de reformas das quadras existentes de forma a equiparar os espaços físicos em todas as escolas do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, a partir de 2016, sendo finalizada até 2025, e que até 2020 atinja o mínimo de 50% das construções de quadras poliesportivas cobertas".

XII – (...)

XIII – (...)

"XIV - Incentivar a participação dos pais ou responsável legal no acompanhamento das atividades escolares dos seus filhos/ alunos, conforme previsto no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar de cada instituição de ensino, a partir de 2015, sendo contínuo e de caráter permanente".

CONFEHIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

XV – (...)

"XVI - Assegurar curso de formação em língua espanhola aos Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de relacionar teoria e prática e contribuir para a qualidade do ensino da disciplina de Língua Espanhola, a partir de 2016, sendo de caráter contínuo e permanente".

"XVII - Assegurar o ensino da Língua Espanhola, bem como a produção de materiais para os alunos do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, a partir de 2016, sendo de caráter contínuo e permanente".

"XVIII - Assegurar que o material de língua espanhola, para os alunos da Rede Municipal de Ensino seja entregue no início do ano letivo, a partir de 2016, sendo de caráter contínuo e permanente".

"XIX - Propor parcerias com as Instituições de Ensino Superior Pública para a oferta de cursos de idiomas e de Língua Brasileira de Sinais, aos professores e profissionais da educação não docentes que atuam na Rede Municipal de Ensino, a partir de 2016, sendo de caráter contínuo e permanente".

"XX - Assegurar a formação continuada nas escolas municipais aos profissionais do magistério e da educação da Rede Municipal de Ensino, com certificação pela Secretaria Municipal de Educação, a partir de 2015, sendo de caráter contínuo e permanente".

"XXI - Criar mecanismos de incentivo aos profissionais do magistério e da educação da Rede Municipal de Ensino para a pesquisa e a produção de material de apoio pedagógico aos alunos e professores, nas diversas áreas do conhecimento, bem como a publicação desses em revista eletrônica no site do município, a partir de 2018, sendo contínua e de caráter permanente".

XXII – (...)

"XXIII - Assegurar aos alunos do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, que possuem laudo médico, indicando a necessidade de atendimento específico às patologias, a alimentação adequada, seguindo o padrão de qualidade estabelecido no Programa Nacional de Alimentação Escolar, assegurando a manutenção da aquisição, gerência, distribuição e fiscalização de maneira exclusiva e integral pelo Poder Público Municipal, a partir de 2016, sendo de caráter contínuo e permanente".

"XXIV - Garantir o aprofundamento teórico em caráter contínuo e permanente e a partir de 2020 a reestruturação do Currículo, mantendo a linha teórica adotada para Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel, assegurando a participação efetiva dos profissionais que atuam no Ensino Fundamental I – Anos Iniciais".

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 6º Fica alterado o inciso I, do art. 4º, do Anexo I, Meta IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

"I - Garantir a implementação de ações destinadas a oferta de estimulação precoce para as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades em caráter contínuo e permanente garantindo o assessoramento e profissional especializado em sala de aula a partir de 2016".

Art. 7° Fica alterado o inciso XII, do art. 8º, do Anexo I, Meta VIII, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"XII - Assegurar a reestruturação do Currículo para a Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel – Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase I, respeitando as especificidades da modalidade, com ampla participação dos profissionais do magistério que atuam nessa modalidade de ensino, a partir de 2020".

Art. 8° Ficam alterados o caput do art. 10 e inciso VIII, do Anexo I, Meta X, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Valorizar os profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino, por meio do plano de cargos, carreira e remuneração de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do quinto ano de vigência do PME".

"VIII - Readequar o instrumento de avaliação de desempenho dos profissionais do magistério, em conformidade com as Leis Municipais: Estatuto do Servidor Público Municipal e Plano de Cargos, Carreiras, Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério, após ampla análise e discussão com a categoria, a partir de 2019".

Art. 9° Ficam alterados o caput do art. 11 e o inciso VI, do Anexo I, Meta XI, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Garantir a discussão e implementação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, até o segundo ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, para os profissionais da educação não docentes: Secretários de Escola, Monitor de Biblioteca, Instrutor de Informática, Zelador (a), Agente Administrativo, Auxiliar de Manutenção/Serviços Gerais, Agente de Apoio, Monitor com formação e sem formação, e os demais cargos que atuam na Educação Básica, nas unidades escolares da Rede Municipal adequando-os a Legislação, na vigência do PME – CVEL."

"VI - Assegurar a readequação do instrumento de avaliação de desempenho dos profissionais da educação, após ampla análise e discussão com a categoria, a partir de 2019, com a aprovação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação não docentes".

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 10 Fica alterado o inciso X, do art. 12, do Anexo I, Meta XII, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"X - Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica ou sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas que promovam a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade, a partir de 2017, sendo contínua e de caráter permanente".

Art. 11 Fica alterado o inciso XIX, do art. 13, do Anexo I, Meta XIII, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIX - Promover ações para a elaboração de instrumentos de avaliação institucional, garantindo a socialização e o encaminhamento dos resultados com a participação da comunidade escolar, com vistas a efetivação do processo de gestão democrática, articulado com a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 2021".

Art. 12 Ficam alterados os incisos X e XIII, do art. 14, do Anexo I, Meta XIV que passam a vigorar com a seguinte redação:

"X - Garantir em conjunto com os órgãos de Controle Social, vinculados à educação, a avaliação anual do investimento dos recursos financeiros da educação municipal, de modo a reorganizar as diretrizes orçamentárias: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, para atender as metas e estratégias do PME – CVEL, a partir de 2016, sendo contínuo e de caráter permanente".

"XIII - Garantir a adesão e pactuação aos programas complementares e suplementares de transporte escolar e alimentação escolar, garantindo a merenda escolar à Rede Municipal de Ensino com o mínimo de 80% dos recursos para aquisição de alimentos da agricultura familiar, bem como a aplicabilidade dos recursos destinados a alimentação escolar sejam geridas pelo Poder Público Municipal e demais programas de repasse de recursos, a partir de 2016, sendo de caráter contínuo e permanente."

Art. 13 Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 02 de maio de 2018.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Mensagem de lei

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores,

A Carta Magna dispõe entre os princípios fundamentais em seu artigo 3º, inciso IV, "promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (BRASIL, 1988) e no capítulo dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos no Art. 5º afirma que: "todos são iguais perante a lei, sem distinção de quaisquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, a igualdade [...] (BRASIL, 1988).

Desta forma, o princípio constitucional que a lei impõe à educação e os objetivos de garantir uma educação sem qualquer forma de discriminação, deverão resguardar o direito a igualdade e liberdade, segundo o Art. 205:

> A educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988, Art. 205).

Conforme o Art. 206 da Constituição Federal, no Capítulo da Educação Nacional, dispõe que o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

> I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
> II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
> III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
> IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
> V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
> VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
> VII - garantia de padrão de qualidade.
> VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

> pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006) (BRASIL, 1988, Art. 206).

A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, em seu Art. 2º, que trata das diretrizes do PNE, afirma que os Planos Municipais de Educação deverão estar de acordo com as diretrizes do Plano Nacional de Educação, atendendo a:

> I – erradicação do analfabetismo;
> II – universalização do atendimento escolar;
> III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
> IV – melhoria da qualidade da educação;
> V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
> VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
> IX – valorização dos (as) profissionais da educação;
> X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental (BRASIL, 2014, Art. 2º).

Considerando o Plano Nacional de Educação e o Relatório Parcial do Plano Municipal de Educação de Cascavel (2015-2025) elaborado pela Comissão de Monitoramento e Acompanhamento Contínuo e Avaliações Periódicas do Plano Municipal de Educação, nomeada pelo Decreto nº 12.862/2016 e aprovado pela Comissão do Fórum Municipal de Educação de Cascavel, nomeada pelo Decreto nº 12.847/2016, a atual Comissão de Monitoramento e Acompanhamento Contínuo e Avaliações Periódicas do Plano Municipal de Educação de Cascavel, nomeada pelo Decreto nº 13.513/2017, **realizou estudo do Relatório Parcial e aprovou a necessidade de organização de Notas Técnicas**, tendo em vista que a Lei Municipal nº 6.496, de 24 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Cascavel, apresenta algumas contradições que ferem os

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

princípios constitucionais e a referida Lei Federal, bem como da análise da Meta XI – Valorização dos Profissionais da Educação Não Docentes verificou-se a necessidade de acrescentar o cargo "agente de apoio".

Esta Comissão,em conformidade com as orientações repassadas pela Técnica do NRE Cascavel, Prof.ª Sandra Mara Martins, e o documento "PNE em movimento: Caderno de Orientações para o Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação" (BRASIL, 2016), realizou amplo estudo do Plano Municipal de Educação de Cascavel (2015/2025) e por meio do monitoramento desenvolvido percebeu inconsistências técnicas no texto da lei, metas ou estratégias desses documentos que inviabilizam seu cumprimento.

Desta forma, conforme "A utilização de notas técnicas no Monitoramento dos Planos de Educação" (BRASIL, 2016), a comissão precisa estudar e analisar o PME:

> Considerando que a alteração de leis (e respectivos anexos) é uma prerrogativa do poder legislativo, e nem sempre ocorre com a agilidade necessária para o cumprimento dos prazos e demais ações previstas no documento, medidas saneadoras devem ser tomadas.
> Nesse caso, sugerimos a elaboração de notas técnicas pelas Comissões Coordenadoras, de forma a apresentar cada uma das inconsistências detectadas, devidamente acompanhadas pela análise técnica e as proposições necessárias visando a sua resolução.
> Para tanto, destacamos: Nota Técnica (NT) é um documento, com redação formal, elaborado a partir da necessidade de se fundamentar ou informar especificamente determinado assunto.
> Uma nota técnica apresenta a análise completa de todo o contexto e as alternativas para a superação dos entraves apontados (BRASIL, 2016).

Após sete reuniões e formações de orientações pelo NRE Cascavel, a comissão encaminhou as Notas Técnicas a Comissão do Fórum Municipal de Educação de Cascavel, nomeada pelo Decreto nº 13.518, de 23 de maio de 2017, os membros desta comissão na reunião realizada no dia 06 de outubro de 2017 realizaram algumas sugestões e aprovaram as Notas Técnicas nº 01, 02 e 03/2017.

As Notas Técnicas foram discutidas nos Grupos de Trabalho da III Conferência Municipal de Educação de Cascavel e aprovadas na Plenária Final,

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

realizada no dia 10 de novembro de 2017, na União Educacional de Cascavel, sendo apresentadas as alterações propostas para a alteração da Lei Municipal em conformidade com estudos e análise realizadas pela comissão do ano de 2016, atendendo a legislação supracitada, aos princípios constitucionais e ao Plano Nacional de Educação apontandoentão, as presentes alterações para a Lei nº 6.496/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 02 de maio de 2018.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
ALDINO GUGU BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel - PR.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA